

LEI Nº 467/2023

PIRES FERREIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Concede reajuste ao valor do salário mínimo mensal dos servidores públicos municipais, na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pires Ferreira aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste aos servidores públicos municipais que recebem até um salário mínimo mensal, sendo fixado este em R\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais), respeitando o regime de horas proporcionais, sendo extensivo aos servidores em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, com fundamento no aumento previsto pela Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

Art. 2º. Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no vigente orçamento do Município de Pires Ferreira.

Art. 3º. Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão à 01 de setembro de 2023.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA, em 05 de setembro de 2023.



LÍVIA MARIA MESQUITA MORORÓ MUNIZ MARQUES

Prefeita Municipal



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a **Lei n°467, de 05 de setembro de 2023**, foi afixada e publicada no átrio da Prefeitura do Município de Pires Ferreira no **dia 05 de setembro de 2023**. O referido é verdade. Dou fé.

Pires Ferreira, 05 de setembro de 2023.

Ana Paula Evangelista
SEC. DE ADM. FINANÇAS